



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.471, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera a [Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 67 da [Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. Suspende-se o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 29-04-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-04-2019.

Autor	Deputado Virmondes Cruvinel
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 13.800 / 2001
Nº do Projeto de Lei	2019000761
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Governadoria Poder Legislativo
Categoria	Gestão pública / estrutura administrativa